

## Legislação

### Diploma - Despacho n.º 731/2018, de 17 de janeiro

Estado: vigente

**Resumo:** Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2018.

**Publicação:** Diário da República n.º 12/2018, Série II de 2018-01-17, páginas 2091 - 2093

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** -

**Ver - original do DR**

---

### FINANÇAS - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Despacho n.º 731/2018, de 17 de janeiro

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) bem como do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 03 de janeiro, que aprova Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018, devem ser aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS.

As tabelas devem refletir as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, ouvido o Governo da Região Autónoma dos Açores, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 - São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem em 2018, sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores:

a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e

314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 - Na aplicação das tabelas de retenção a que se refere o número anterior deve ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;

b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual.

3 - As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 - Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufera rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufera rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.

5 - Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

6 - A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

7 - A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

8 - As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

9 - Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2018, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2018.

10 - A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

11 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de janeiro de 2018. - O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.

## Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

### Tabela I — Trabalho dependente

#### Não casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 632,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 645,00	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	4,0%	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 736,00	5,3%	2,0%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 811,00	5,9%	3,4%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 919,00	7,4%	5,0%	2,6%	0,1%	0,0%	0,0%
Até 1.001,00	8,3%	5,9%	4,2%	1,1%	0,0%	0,0%
Até 1.061,00	9,3%	6,8%	5,0%	2,6%	0,0%	0,0%
Até 1.139,00	10,1%	8,2%	6,4%	3,9%	2,1%	0,3%
Até 1.221,00	10,8%	9,0%	7,2%	4,7%	2,8%	1,0%
Até 1.317,00	11,6%	9,9%	8,0%	5,4%	3,6%	1,8%
Até 1.419,00	12,3%	10,6%	8,8%	6,2%	5,0%	3,1%
Até 1.557,00	13,1%	11,3%	9,5%	7,7%	5,8%	3,9%
Até 1.705,00	14,2%	12,4%	11,3%	8,8%	6,9%	5,0%
Até 1.864,00	15,4%	14,0%	13,3%	11,2%	9,7%	9,0%
Até 1.971,00	16,1%	14,9%	14,0%	11,9%	11,2%	9,7%
Até 2.083,00	17,4%	16,2%	15,4%	13,0%	12,3%	10,8%
Até 2.211,00	18,2%	17,0%	16,2%	13,9%	13,1%	11,6%
Até 2.359,00	19,0%	17,8%	17,0%	14,8%	14,0%	12,3%
Até 2.527,00	19,8%	19,3%	17,8%	16,3%	14,8%	14,0%
Até 2.758,00	20,6%	20,0%	18,6%	17,1%	15,5%	14,8%
Até 3.094,00	22,3%	21,7%	20,1%	18,6%	17,0%	16,2%
Até 3.523,00	23,2%	23,0%	21,7%	20,5%	20,0%	18,7%
Até 4.105,00	24,2%	24,0%	22,5%	21,2%	20,8%	20,3%
Até 4.636,00	25,6%	25,2%	23,9%	22,4%	21,9%	21,5%
Até 5.178,00	26,4%	26,0%	25,5%	23,4%	22,7%	22,3%
Até 5.862,00	27,1%	26,7%	26,3%	24,2%	23,8%	23,0%
Até 6.706,00	29,2%	28,9%	28,2%	26,7%	26,4%	26,1%
Até 7.915,00	30,0%	29,7%	29,4%	28,3%	27,2%	26,9%
Até 9.531,00	31,6%	31,3%	31,0%	29,9%	29,6%	28,5%
Até 11.248,00	32,4%	32,1%	31,8%	31,0%	30,4%	29,3%
Até 18.797,00	33,2%	32,9%	32,6%	31,8%	31,5%	30,1%
Até 20.160,00	34,0%	33,7%	33,4%	32,6%	32,3%	30,9%
Até 22.680,00	34,6%	34,5%	34,2%	33,4%	33,1%	31,8%
Até 25.200,00	35,4%	35,3%	35,0%	34,2%	33,9%	32,8%
Superior 25.200,00	36,2%	36,1%	35,8%	35,0%	34,7%	33,6%

## Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

### Tabela II — Trabalho dependente

#### Casado único titular

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 641,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 705,00	1,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 751,00	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 791,00	3,5%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 833,00	4,1%	1,4%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 883,00	4,8%	2,8%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 971,00	5,3%	3,4%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.077,00	6,2%	4,2%	2,9%	0,9%	0,0%	0,0%
Até 1.221,00	7,0%	5,3%	3,6%	1,6%	0,2%	0,0%
Até 1.399,00	8,1%	6,8%	5,4%	3,4%	2,0%	1,4%
Até 1.624,00	8,9%	7,6%	6,2%	4,8%	3,5%	2,1%
Até 1.727,00	10,0%	8,7%	8,0%	5,9%	4,5%	3,9%
Até 1.843,00	10,7%	9,6%	9,0%	6,9%	5,6%	5,0%
Até 1.992,00	11,5%	10,2%	9,6%	7,6%	7,1%	5,7%
Até 2.150,00	12,6%	11,4%	10,7%	8,7%	8,1%	6,8%
Até 2.339,00	13,4%	12,9%	11,6%	9,4%	8,8%	7,5%
Até 2.558,00	14,2%	13,6%	12,3%	11,0%	9,6%	9,1%
Até 2.925,00	15,0%	14,5%	13,1%	11,7%	10,4%	9,8%
Até 3.345,00	17,3%	17,2%	16,0%	14,9%	13,8%	13,5%
Até 3.600,00	18,1%	18,0%	16,9%	15,7%	15,3%	14,2%
Até 3.870,00	18,9%	18,8%	17,7%	16,6%	16,1%	15,0%
Até 4.197,00	19,7%	19,6%	18,5%	17,4%	17,1%	16,6%
Até 4.590,00	20,8%	20,4%	19,3%	18,2%	17,9%	17,5%
Até 5.060,00	21,6%	21,2%	20,8%	19,0%	18,6%	18,3%
Até 5.637,00	22,4%	21,9%	21,6%	19,7%	19,4%	19,1%
Até 6.361,00	23,2%	22,7%	22,4%	20,5%	20,2%	19,9%
Até 7.301,00	24,4%	24,3%	23,9%	22,2%	22,0%	21,8%
Até 8.415,00	25,2%	25,1%	25,0%	23,8%	22,8%	22,6%
Até 9.308,00	26,4%	26,3%	26,2%	25,2%	24,0%	23,8%
Até 10.416,00	27,2%	27,1%	27,0%	26,0%	25,8%	24,6%
Até 13.971,00	28,2%	28,2%	27,8%	26,8%	26,6%	25,7%
Até 20.057,00	29,8%	29,8%	29,7%	28,8%	28,6%	27,7%
Até 22.680,00	30,6%	30,6%	30,5%	29,9%	29,4%	28,5%
Até 25.200,00	31,4%	31,4%	31,3%	30,7%	30,6%	29,3%
Até 28.224,00	32,2%	32,2%	32,1%	31,5%	31,4%	30,4%
Superior 28.224,00	33,0%	33,0%	32,9%	32,3%	32,2%	31,2%

## Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

### Tabela III — Trabalho dependente

#### Casado dois titulares

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 632,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 645,00	2,1%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	4,0%	2,0%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 736,00	5,3%	3,2%	1,9%	0,6%	0,0%	0,0%
Até 811,00	5,9%	3,9%	2,5%	1,9%	0,6%	0,0%
Até 919,00	7,4%	5,5%	4,8%	2,9%	2,3%	1,0%
Até 1.001,00	8,3%	6,4%	5,8%	3,9%	3,3%	2,3%
Até 1.061,00	9,3%	7,3%	6,6%	4,7%	3,7%	3,1%
Até 1.139,00	10,1%	8,8%	8,1%	6,1%	5,5%	4,2%
Até 1.221,00	10,8%	9,6%	8,8%	6,9%	6,2%	4,9%
Até 1.317,00	11,6%	11,0%	9,7%	8,2%	6,9%	6,3%
Até 1.419,00	12,3%	11,7%	10,4%	9,1%	7,7%	7,1%
Até 1.557,00	13,1%	12,6%	11,2%	9,9%	8,5%	7,8%
Até 1.705,00	14,2%	13,6%	12,3%	10,9%	10,3%	9,0%
Até 1.864,00	15,4%	14,9%	13,6%	12,4%	11,8%	10,4%
Até 1.971,00	16,1%	15,7%	14,3%	13,0%	12,4%	11,2%
Até 2.083,00	17,4%	17,1%	15,7%	14,2%	13,6%	13,0%
Até 2.211,00	18,2%	17,8%	16,5%	15,2%	14,4%	13,9%
Até 2.359,00	19,0%	18,7%	18,1%	15,9%	15,3%	14,6%
Até 2.527,00	19,8%	19,4%	18,8%	16,8%	16,2%	15,5%
Até 2.758,00	20,6%	20,2%	19,6%	17,5%	16,9%	16,3%
Até 3.094,00	22,3%	21,9%	21,2%	19,0%	18,4%	17,8%
Até 3.523,00	23,2%	23,1%	22,8%	20,9%	20,6%	20,3%
Até 4.105,00	24,2%	24,2%	23,6%	22,5%	21,4%	21,1%
Até 4.636,00	25,6%	25,3%	25,0%	23,7%	22,6%	22,3%
Até 5.178,00	26,4%	26,1%	25,8%	24,7%	24,2%	23,0%
Até 5.862,00	27,1%	26,9%	26,6%	25,5%	25,2%	23,8%
Até 6.706,00	29,2%	29,0%	28,6%	28,0%	27,8%	27,7%
Até 7.915,00	30,0%	29,8%	29,7%	28,8%	28,6%	28,5%
Até 9.531,00	31,6%	31,4%	31,3%	30,4%	30,2%	30,1%
Até 11.248,00	32,4%	32,2%	32,1%	31,5%	31,0%	30,9%
Até 18.797,00	33,2%	33,0%	32,9%	32,3%	32,2%	31,7%
Até 20.160,00	34,0%	33,8%	33,7%	33,1%	33,0%	32,5%
Até 22.680,00	34,6%	34,6%	34,5%	33,9%	33,8%	33,4%
Até 25.200,00	35,4%	35,4%	35,3%	34,7%	34,6%	34,4%
Superior 25.200,00	36,2%	36,2%	36,1%	35,5%	35,4%	35,2%

## Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

### Tabela IV — Trabalho dependente

#### Não casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.409,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.450,00	3,1%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.634,00	3,9%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.950,00	5,0%	3,6%	2,9%	0,3%	0,0%	0,0%
Até 2.072,00	6,1%	4,7%	4,0%	1,8%	1,0%	0,0%
Até 2.206,00	7,5%	5,4%	4,7%	3,2%	1,8%	1,0%
Até 2.307,00	9,7%	7,5%	6,0%	4,5%	3,0%	2,2%
Até 2.471,00	11,2%	9,0%	7,5%	6,0%	4,6%	3,0%
Até 2.553,00	11,9%	10,5%	9,0%	7,5%	5,3%	4,6%
Até 2.655,00	12,7%	11,3%	9,8%	8,3%	6,8%	6,0%
Até 2.920,00	13,5%	12,0%	10,5%	9,1%	8,3%	7,5%
Até 3.237,00	14,8%	13,6%	12,4%	11,2%	10,7%	10,2%
Até 3.574,00	15,7%	14,6%	13,3%	12,0%	11,6%	11,1%
Até 3.706,00	16,5%	15,5%	14,9%	12,8%	12,4%	11,9%
Até 3.921,00	17,3%	16,3%	15,8%	13,6%	13,1%	12,7%
Até 4.339,00	18,9%	17,9%	17,4%	15,3%	14,7%	14,2%
Até 4.606,00	19,7%	18,6%	18,2%	16,1%	15,7%	15,0%
Até 4.901,00	20,5%	19,4%	19,0%	16,9%	16,4%	16,0%
Até 5.188,00	21,2%	20,2%	19,7%	17,7%	17,2%	16,8%
Até 5.617,00	22,0%	21,0%	20,5%	19,3%	18,0%	17,5%
Até 6.045,00	23,2%	22,2%	21,7%	20,5%	19,2%	18,7%
Até 6.747,00	24,4%	23,5%	23,2%	22,0%	20,9%	20,6%
Até 7.214,00	25,2%	24,5%	24,0%	22,8%	21,7%	21,4%
Até 7.793,00	26,0%	25,3%	25,0%	23,6%	23,3%	22,2%
Até 8.474,00	26,8%	26,1%	25,8%	24,6%	23,7%	23,0%
Até 9.256,00	27,6%	26,9%	26,6%	25,4%	24,3%	23,8%
Até 9.988,00	28,8%	28,1%	27,8%	26,6%	26,3%	25,2%
Até 12.497,00	29,6%	28,9%	28,6%	27,4%	27,1%	26,0%
Superior 12.497,00	30,4%	29,7%	29,4%	28,2%	27,9%	26,8%

## Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

### Tabela V — Trabalho dependente

#### Casado único titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.645,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.747,00	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.899,00	2,8%	0,9%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.966,00	3,6%	2,4%	1,8%	0,4%	0,0%	0,0%
Até 2.334,00	4,5%	4,0%	2,6%	1,2%	0,0%	0,0%
Até 2.512,00	5,2%	4,7%	3,4%	2,0%	0,6%	0,0%
Até 2.758,00	6,7%	6,2%	4,9%	3,5%	2,9%	1,5%
Até 2.962,00	7,4%	6,9%	5,6%	4,3%	3,7%	2,3%
Até 3.176,00	8,5%	8,0%	6,7%	5,3%	4,7%	3,5%
Até 3.345,00	9,3%	9,1%	8,0%	7,0%	6,7%	6,4%
Até 3.502,00	11,0%	10,9%	9,7%	8,6%	8,3%	7,9%
Até 3.605,00	11,8%	11,7%	11,4%	9,4%	9,0%	8,7%
Até 3.814,00	12,6%	12,5%	12,2%	10,3%	9,8%	9,5%
Até 3.921,00	13,4%	13,3%	13,0%	11,1%	10,8%	10,3%
Até 4.238,00	14,2%	14,1%	13,8%	11,9%	11,6%	11,2%
Até 4.442,00	14,9%	14,9%	14,6%	12,7%	12,4%	12,0%
Até 4.876,00	15,7%	15,7%	15,3%	13,5%	13,1%	12,8%
Até 5.300,00	16,5%	16,4%	16,1%	14,2%	13,9%	13,6%
Até 5.509,00	17,3%	17,2%	16,9%	15,8%	14,7%	14,4%
Até 5.943,00	18,1%	18,0%	17,7%	16,6%	15,5%	15,2%
Até 6.255,00	18,9%	18,8%	18,5%	17,4%	16,3%	16,0%
Até 6.837,00	20,2%	20,2%	20,1%	18,9%	18,0%	17,8%
Até 7.362,00	21,0%	21,0%	20,9%	19,9%	19,6%	18,6%
Até 8.199,00	21,8%	21,8%	21,7%	20,7%	20,6%	19,4%
Até 9.150,00	22,6%	22,6%	22,5%	21,5%	21,4%	20,4%
Até 10.201,00	23,8%	23,8%	23,7%	22,7%	22,6%	21,6%
Até 11.253,00	24,6%	24,6%	24,5%	23,5%	23,4%	22,4%
Até 12.969,00	25,8%	25,8%	25,7%	24,7%	24,6%	23,6%
Superior 12.969,00	26,6%	26,6%	26,5%	25,5%	25,4%	24,4%

## Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

### Tabela VI — Trabalho dependente

#### Casado dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.409,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.450,00	2,8%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.634,00	3,5%	2,9%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.950,00	5,0%	4,4%	3,2%	1,8%	1,2%	0,0%
Até 2.072,00	6,1%	5,6%	4,2%	2,9%	2,4%	1,8%
Até 2.206,00	7,5%	6,3%	5,7%	4,3%	3,1%	2,5%
Até 2.307,00	9,7%	8,4%	7,1%	5,7%	5,0%	4,4%
Até 2.471,00	11,2%	9,9%	8,5%	7,2%	5,9%	5,2%
Até 2.553,00	11,9%	10,7%	10,1%	8,7%	7,4%	6,8%
Até 2.655,00	12,7%	11,4%	10,8%	9,4%	8,2%	7,5%
Até 2.920,00	13,5%	12,2%	11,6%	10,3%	8,9%	8,3%
Até 3.237,00	14,8%	13,8%	13,5%	12,4%	11,3%	11,0%
Até 3.574,00	15,7%	14,7%	14,4%	13,3%	12,2%	11,9%
Até 3.706,00	16,5%	15,7%	15,2%	14,1%	13,8%	12,7%
Até 3.921,00	17,3%	16,4%	16,1%	14,9%	14,6%	13,5%
Até 4.339,00	18,5%	17,6%	17,3%	16,2%	15,7%	14,6%
Até 4.606,00	19,3%	18,4%	18,1%	17,0%	16,7%	16,2%
Até 4.901,00	20,1%	19,2%	18,9%	17,8%	17,5%	17,1%
Até 5.188,00	20,8%	20,0%	19,7%	18,6%	18,3%	17,9%
Até 5.617,00	21,6%	20,8%	20,5%	19,4%	19,0%	18,7%
Até 6.045,00	22,8%	21,9%	21,6%	20,5%	20,2%	19,9%
Até 6.747,00	24,4%	23,6%	23,5%	22,5%	22,4%	22,2%
Até 7.214,00	25,2%	24,6%	24,3%	23,3%	23,2%	23,0%
Até 7.793,00	26,0%	25,4%	25,3%	24,1%	24,0%	23,8%
Até 8.474,00	26,8%	26,2%	26,1%	25,1%	24,8%	24,6%
Até 9.256,00	27,6%	27,0%	26,9%	25,9%	25,8%	25,4%
Até 9.988,00	28,8%	28,2%	28,1%	27,1%	27,0%	26,8%
Até 12.497,00	29,6%	29,0%	28,9%	27,9%	27,8%	27,6%
Superior 12.497,00	30,4%	29,8%	29,7%	28,7%	28,6%	28,4%



## Tabela de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

### Tabela VII — Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 632,00	0,0%	0,0%
Até 636,00	0,3%	0,0%
Até 672,00	1,2%	0,0%
Até 690,00	2,5%	0,0%
Até 750,00	3,2%	0,7%
Até 823,00	4,1%	2,0%
Até 902,00	5,7%	3,7%
Até 966,00	6,4%	3,7%
Até 1.037,00	6,9%	4,0%
Até 1.065,00	7,9%	4,5%
Até 1.145,00	8,7%	6,3%
Até 1.213,00	9,4%	6,3%
Até 1.310,00	10,1%	7,0%
Até 1.409,00	10,9%	7,7%
Até 1.536,00	11,7%	8,5%
Até 1.663,00	12,4%	9,6%
Até 1.742,00	12,9%	10,4%
Até 1.839,00	13,2%	10,7%
Até 1.937,00	14,7%	11,5%
Até 2.053,00	15,4%	12,1%
Até 2.182,00	17,1%	13,4%
Até 2.327,00	17,8%	13,4%
Até 2.455,00	18,3%	14,2%
Até 2.531,00	19,4%	14,2%
Até 2.674,00	20,2%	14,9%
Até 2.838,00	21,0%	16,1%
Até 3.028,00	22,6%	17,9%
Até 3.200,00	24,0%	18,9%
Até 3.401,00	24,8%	19,7%
Até 3.630,00	25,6%	21,2%
Até 3.889,00	26,0%	21,6%
Até 4.157,00	26,4%	21,6%
Até 4.405,00	26,7%	21,6%
Até 4.653,00	27,5%	22,4%
Até 4.939,00	28,7%	23,6%
Até 5.350,00	29,5%	24,4%
Até 7.225,00	30,8%	25,6%
Até 7.545,00	31,6%	26,4%
Até 8.677,00	31,6%	27,2%
Superior a 8.677,00	32,0%	27,6%

## Tabela de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

### Tabela VIII — Rendimentos de pensões

#### Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.409,00	0,0%	0,0%
Até 1.605,00	1,4%	0,0%
Até 1.643,00	2,8%	0,0%
Até 1.839,00	4,2%	2,8%
Até 1.907,00	5,0%	3,2%
Até 2.005,00	6,1%	4,0%
Até 2.104,00	7,1%	4,3%
Até 2.250,00	8,2%	4,3%
Até 2.349,00	9,3%	4,8%
Até 2.445,00	10,1%	5,2%
Até 2.484,00	11,2%	5,2%
Até 2.674,00	12,0%	6,7%
Até 2.771,00	12,7%	9,0%
Até 2.866,00	13,5%	9,8%
Até 2.963,00	13,9%	9,8%
Até 3.057,00	14,6%	10,5%
Até 3.153,00	15,5%	11,2%
Até 3.248,00	16,0%	12,1%
Até 3.439,00	16,9%	13,4%
Até 3.630,00	17,3%	13,8%
Até 3.821,00	18,1%	14,6%
Até 4.013,00	18,1%	14,6%
Superior a 4.013,00	19,3%	15,7%

## Tabela de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2018

### Tabela IX — Rendimentos de pensões

#### Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.409,00	0,0%	0,0%
Até	1.605,00	1,0%	0,0%
Até	1.643,00	2,8%	0,0%
Até	1.839,00	4,2%	2,5%
Até	1.907,00	5,0%	3,2%
Até	2.005,00	6,1%	3,2%
Até	2.104,00	6,8%	4,3%
Até	2.250,00	7,9%	4,3%
Até	2.349,00	8,9%	4,8%
Até	2.445,00	9,7%	5,2%
Até	2.484,00	10,8%	5,2%
Até	2.674,00	11,6%	6,7%
Até	2.771,00	12,3%	8,6%
Até	2.866,00	13,1%	9,4%
Até	2.963,00	13,5%	9,4%
Até	3.057,00	14,2%	10,1%
Até	3.153,00	15,1%	10,9%
Até	3.248,00	15,7%	11,7%
Até	3.439,00	16,5%	13,0%
Até	3.630,00	16,9%	13,4%
Até	3.821,00	17,7%	14,2%
Até	4.013,00	18,1%	14,6%
Superior a	4.013,00	18,9%	15,3%